DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3435/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2238/2016
PROTOCOLO	: 1661812
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1530/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITACAO
CONTRATADO	: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL, PARA ATENDER LIMINAR DA JUSTIÇA EM FAVOR DA PACIENTE MARILENE GOMES FONTOURA.
VALOR DO OBJETO	: R$ 75.050,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação, da formalização do instrumento substitutivo ao contrato Nota de Empenho nº. 1530/2015 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, tendo como objeto o serviço para realização de cirurgia de autoplastia total do quadril, para atender liminar da justiça em favor da paciente Marilene Gomes Fontoura.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou a análise de nº. 3487/2017 (peça nº. 18), opinando pela regularidade pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação, (Processo Administrativo nº 5949/2015), do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 1530/2015) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 32000/2017 (peça nº. 19) concluindo pela regularidade e legalidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, da Formalização do instrumento contratual, e da

Execução Financeira do Contrato Administrativo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e Sociedade Beneficente Nossa Senhora Auxiliadora. Nos termos regimentais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Observa-se dos autos que o procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 5949/2015, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (vigente à época).

A formalização do instrumento substitutivo (Nota de Empenho nº 1530/2015) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada intempestivamente, fora do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira do contrato em tela ficou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R$ 72.359,96;
- Nota fiscal: R$ 72.359,96;
- Nota de pagamento: R$ 72.359,96.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado, e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação, firmado entre Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do instrumento substitutivo ao contrato Nota de Empenho nº. 1530/2015 com fulcro no artigo 59, II, C/C o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, ex-prefeita do município de Três Lagoas, pela intempestividade na publicação do instrumento substitutivo do contrato não cumprindo assim com o prazo estabelecido no parágrafo único

do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do artigo 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da CF de 1988.

É como **decido**.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO